



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão n.º 022/2016 - Processo Licitatório: n.º 116/2017

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CLORO GÁS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PELO PERÍODO DE 12 MESES”.

REF.: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A.

A pregoeira Maria Alice Silva Santos analisando o processo em questão para emitir parecer a respeito do recurso interposto pela Licitante *P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A.*. Do deliberado formalizou-se a presente ata, conforme se segue:

I – Do Histórico

Em 06/03/2017, às 13 horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio, nomeada através do Ato n.º 1025, de 04 de janeiro de 2017, para abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 22/2017 guiando-se pelos preceitos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Lei complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/2014, Decreto Municipal 13.434/10 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelo Edital, a pregoeira deliberou por não credenciar o representante da empresa *P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A.* por descumprir o item 5.4.1.3., uma vez que não apresentou a publicação das Atas das Assembléias no Diário Oficial mas permitiu a participação da empresa.

A empresa *P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A.* apresentou recurso no dia 09 de março de 2017 em face do julgamento da licitação, deliberamos por divulgar na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.org.br) e publicar no Diário Oficial do Município em 23/03/2017, cuja data foi tomada como base apresentação de contrarrazões.

Em 27/03/2017, a empresa Sabará Químicos e Ingredientes S.A. protocolou contrarrazões. O teor, análise e julgamento das mesmas, deslindamos a seguir :

II - Das razões recursais

A empresa *P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A.* interpôs recurso, tempestivamente, em documento protocolado no dia 09/03/2017, contra a inabilitação expedida pela Pregoeira .

Em suas razões recursais argumenta a recorrente que seu recurso é tempestivo, que seu representante não foi credenciado e por isso não manifestou a intenção de interpor recurso, que passou por recente transformação societária, deixando de ser sociedade limitada para constituir-se como sociedade por ações (S/A) e que a existência anterior da recorrente como sociedade empresarial é indubitável, tornando viável, ainda que à época da sessão pública estivesse pendente publicação da ata de assembléia de transformação societária., assim sua participação regular no Pregão, em questão, não poderia ser limitada,



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

requereu o conhecimento do recurso uma vez que desafia a decisão da Pregoeira que negou seu credenciamento, ato que impossibilitou a manifestação da intenção de interposição de recurso, que comprovada a sua preexistência como sociedade limitada e a violação do princípio da competitividade no certame.

III - Das contrarrazões recursais

IV - Da análise recursal

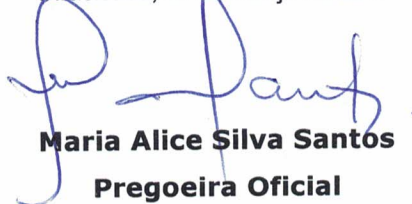
Quanto às razões recursais apresentadas pela empresa Sabará Químicos e Ingredientes S.A. alegando em síntese que não há como prevalecer a tese, haja vista o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, restando claro que houve descumprimento da exigência imposta pelo Edital, que é objetiva e não permite exceções, tampouco exceções que fiquem a critério da conveniência do participante, razão pela qual as regras do certame são claras, objetivas e previamente estipuladas, evitando-se surpresas durante todo o processo, requer que ao final seja o presente recurso julgado improcedente, reconhecendo a legalidade da decisão hostilizada e não havendo em que se falar em nulidade do certame, cujo resultado deve ser mantido.

V – Do Julgamento

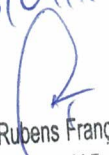
Diante dos motivos expostos acima e apoiado ao **PARECER nº 095/2017/PJ/OPB**, que faz parte deste processo, resta INDEFERIR, a representação interposta pela empresa P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A., mantendo inalterada a decisão da Pregoeira.

Dessa forma, encaminhamos ao Presidente deste SEMAE, Engº. José Rubens Françoso para análise e decisão final.

Piracicaba, 31 de março de 2017


Maria Alice Silva Santos
Pregoeira Oficial

CIENTE,
HOMOLOGO A
DECISÃO DO
PREGOEIRO
03/04/17


Eng.º Civil José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE
Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão n.º 022/2017 - Processo Licitatório: n.º 116/2017

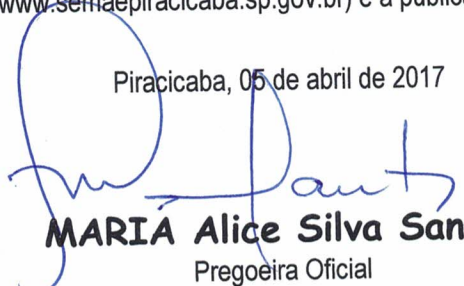
Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CLORO GÁS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PELO PERÍODO DE 12 MESES”.

REF.: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A.

A pregoeira Maria Alice Silva Santos analisando os documentos encartados nos autos para emitir parecer a respeito do recurso interposto pela Licitante P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A.. Do deliberado formalizou-se a presente ata, conforme se segue. Diante do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e análise do recurso interposto, das razões e contrarrazões, a pregoeira decide pelo conhecimento e indeferimento do recurso e manutenção da decisão.

Diante do exposto e ratificação da decisão pelo Senhor Presidente do SEMAE, o presidente determinou para o conhecimento dos eventuais interessados a divulgação da deliberação na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.sp.gov.br) e a publicação no Diário Oficial do Município.

Piracicaba, 05 de abril de 2017


MARIA Alice Silva Santos

Pregoeira Oficial